

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 671, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre desapropriação de imóvel urbano e doação de lotes do referido imóvel para pessoas carentes”.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Boa Vista do Tupim autorizado a desapropriar o imóvel urbano, pelo valor de mercado através de avaliação R\$37.860.00 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais), situado a margem da via que liga a sede do Município com a localidade das Piabas, com área de 109.924,00m² ou seja 25,24 tarefas de terras, com a seguinte confrontação: l- à frente com Raymundo Alves Pires; ao fundo com Loteamento Sol Nascente; ao lado esquerdo e direito com Raymundo Alves Pires.

Art. 2º. A referida desapropriação tem como objetivo a doação de lotes às pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim.

Artigo 3º. Fica o Município de Boa Vista do Tupim, desde já, autorizado a doar às pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim, 404 lotes, com as seguintes distribuições:

- Os lotes padrão 8 x 18, perfazendo um total de 144,00 m²;
- Lotes de esquina 10 x 18, perfazendo um total de 180,00 m² e
- Lotes de especiais 12 x 18, perfazendo um total de 216,00 m².

Artigo 4º. Fica o Município de Boa Vista do Tupim autorizado a regulamentar através de decreto os requisitos para que o(a) suposto(a) donatário(a) seja considerado(a) pessoa carente.

Art. 5º. Será criada uma comissão de Avaliação de Critérios para doação dos lotes. Esta porém, será composta pelo Poder Executivo, Legislativo e Representantes da Sociedade Civil.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 6º. Referida doação objetiva a construção de casa residencial, devidamente autorizada pela administração pública municipal.

§1º O lote doado não poderá ser utilizado para outro fim, muito menos vendido, o que implicará nulidade da doação, passando o lote em questão a propriedade do Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 7º. O valor a ser despendido com a desapropriação de imóvel correrá pela seguinte dotação orçamentária:

2070 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

44906100 - ELEMENTO DE DESPESA

0 - RECURSO ORDINÁRIO

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 10 de outubro de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br